



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui aos restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Município de Maringá a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam os restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Município de Maringá obrigados a disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes.

Parágrafo único. A cadeira infantil deverá oferecer condições adequadas de conforto e segurança às crianças que frequentarem os estabelecimentos referidos no *caput*.

Art. 2.º Os estabelecimentos indicados no artigo 1.º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3.º A quantidade de assentos infantis a serem disponibilizados corresponderá à quantidade suficiente para atender a demanda dos clientes que necessitarem dos assentos.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de novembro de 2018.

ALEX CHAVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 07/11/2018, às 16:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0111896** e o código CRC **BEBF4826**.